

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



ESCOBAR, Elaine Holzschuh.^{1*}, GOMES, Fernanda Garcia¹,
PEÇANHA, Pâmela Camargo¹, SILVA, Thais Pinheiro¹.

GRIEBELER, Adriane²; AVILA, Francine²; COLLARES, Lenise²;
RODRIGUES, Natalia².

¹Discentes do Curso de Direito, Nível 1 2020/1- Faculdade IDEAU – Bagé/RS.

²Docentes do Curso de Direito, Nível 1 2020/1 - Faculdade IDEAU – Bagé/RS.



INTRODUÇÃO

O presente artigo relata à importância do Registro Civil das Pessoas Naturais, e os perfis dos profissionais do Direito que atuam nestes cartórios de registro. O tema gera muitas dúvidas ao corpo social de um município, em virtude de a área cartorial ser muito ampla e os cidadãos confundirem suas funções de Cartório para Cartório. O objetivo da pesquisa competiu em apresentar parte da funcionalidade do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, a fim de descrever brevemente as diferenças de Cartório para Cartório, a história, atuação, nascimento, estado civil, óbito e natimorto para conhecimento breve dos direitos. Para tanto, foi desempenhada pesquisa qualitativa especialmente sobre assunto, e apresentado uma entrevista com Oficial de Registro do município de Pinheiro Machado/RS, para denotar a serventia que o cartório oferece.

METODOLOGIA

O método utilizado para realização do trabalho foi de natureza bibliográfica e descritiva, através de pesquisas em sites, livros e artigos e de uma entrevista semiestruturada.

O tema abordado na pesquisa foi “ Registro Civil das Pessoas Naturais”, buscando conhecer sua relevância junto sociedade, uma vez que a partir do nascimento passamos a integrar uma sociedade a qual temos direitos e deveres, assim, com registro de nascimento passamos a exercer nossa cidadania, através do registro temos o assentamento dos fatos da vida de uma pessoa, tais como o seu nascimento, casamento, divórcio, óbito entre outros....

A entrevista, contou com a registradora Titular da Serventia da Comarca de Pinheiro Machado, a qual esclareceu quais procedimentos e como funciona o Registro Civil. As perguntas foram elaboradas com o intuito de conhecer a carreira de registrador e os diversos ofícios por eles exercidos, entre eles a de registrador Civil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Realizada entrevista com a responsável titular do Registro Civil de Pinheiro Machado, para melhor cognição do conteúdo, no dia 23 de março de 2020.

Quando questionado a entrevistada, em que momento decidiu seguir pelos concursos públicos, e como se deu o interesse de prestar concurso na área de registrador(a), a entrevistada responde optar pelos concursos após ter concluído o curso de Direito, e manifesta ter escolhido o cargo no momento em que obteve conhecimento de como atuavam as atividades cartoriais. Ao interrogar quais serviços prestados pelo cartório, e quais destes serviços são realizados por ela, e se ainda haveria alguma forma de agilizar estes serviços. A mesma aponta que não há forma de “agilizar” os serviços, para a prática dos atos são fixados prazos, através de leis, e provimentos, os quais devem ser obedecidos.

Os cartórios de registros públicos são incumbidos da praticar de registrar atos de nascimento, casamento, óbito, emancipação, interdição, averbações de separação, divórcio, com relação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Cumprem outros registro de documentos, e notificações, registro de pessoas jurídicas, com relação ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; e efetua registro de escrituras públicas de compra e venda, doações, inventário e partilha, localização de parcela, registro de cédulas de crédito, de várias modalidades, carta de adjudicação, arrematação e outros, com relação ao registro de imóveis. Agora, das especialidades que compõe o cartório de registros públicos a área que o registrador entrevistado mais efetua atos é referente ao registro de imóveis.

Outra pergunta realizada, foi quais as diferenças dos serviços prestados desde o surgimento até os dias atuais, a resposta da registradora, é de que desde o surgimento é difícil responder, mas pode ser separado em dois momentos, um anterior a lei 6.015 e outro posterior a lei 6.015 que é datada de 1973, onde foram especificados todos os livros que devem ser adotados pelos cartórios, e todos os atos que devem ser obrigatoriamente registrados, portanto a principal alteração é a regulamentação dos serviços por lei federal.

A última questão abordada, é se algo poderia ser mudado no cartório. E a entrevistada acredita que não, que os cartórios existem para dar segurança, publicidade aos atos, e qualquer alteração deve ser efetuada através de lei, provimento, e após um devido estudo sobre a matéria.

Diante disso, observa-se relevância dos cartórios de registro e seu meio de fazer saber seu funcionamento detalhadamente, para melhor poder instruir os cidadãos brasileiros de seus direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegarmos ao final da pesquisa, consideramos apresentar a história e os serviços prestados pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Com ele, torna-se possível o reconhecimento jurídico do indivíduo, sua idade, naturalidade, filiação, fato que permite ao Estado maior controle das demandas públicas, sendo indispensável para que se alcance certa eficácia jurídica.

Sugere-se maior propalação de seus serviços de gratuidade, dos atos necessários ao exercício da cidadania, para conhecimento de todos, mais do que isso, se basear no conceito de serviços para a concepção de novas aplicações pode trazer um ganho.

Com base nesse contexto o registrador deve sempre estar buscando o aprimoramento de seus mecanismos, procurando oferecer informações atualizadas, nesse sentido, a informatização é fundamental para o bom desempenho de sua relevante função, além de agilizar o serviço tornando mais eficaz o atendimento.

Conclui-se assim que a atividade registral, é, essencial para que a pessoa alcance status de cidadã, sendo um pressuposto para tal. Sem o registro não há existência formal, e o ser humano viverá em uma constante e permanente exclusão social.

REFERÊNCIAS

CERTISING, Certificadora Digital (2019), Quais os tipo de cartório existem o que cada um faz? Entenda. Disponível em: <https://blog.portaldeassinaturas.com.br/tipos-de-cartorio/>. Acesso em: 23 mai. 2020.

SANTOS, R de V. Registro Civil das Pessoas Naturais. 2006. Disponível em: <http://www.reinaldoveloso.not.br/obras.php> . Acesso em: 13 mar. 2020.

BRASIL, Constituição (1988), Título IX das Disposições Constitucionais Gerais, Art. 236. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 mar. 2020.

BRASIL, Constituição (1988), Seção III Das Atribuições e Competências dos Oficiais de Registro, Art. 12. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8935.htm Acesso em: 06 mar. 2020.

TIZIANI, Marcelo (2015), Uma breve História do Registro Civil na Antiguidade. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42691/uma-breve-historia-do-registro-civil-na-antiguidade>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL, Constituição (1988), Capítulo IV Do Nascimento, Art.52. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm Acesso em: 13 mar. 2020.

ASSUMPÇÃO, Letícia (2017), Registro Civil das Pessoas Naturais: A Averbação e a Retificação Administrativa após a Lei 13.484/2017. Disponível em: <http://www.notariado.org.br/blog/notarial/registro-civil-das-pessoas-naturais-averbacao-e-retificacao-administrativa-apos-lei-no-13-4842017>. Acesso em: 13 mar. 2020.

PESSOA, Jader (2006), Registro Civil de Nascimento. Disponível em:

file:///C:/Users/P%C3%A2mela%20Camargo/Downloads/REGISTRO%20CIVIL%20DE%20NASCIMENTO%20-%2004.pdf. Acesso em: 17 mar. 2020.

ANOREG, Associação dos Notários e Registradores do Brasil, Casamento. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/atos-extrajudiciais/registro-civil/casamento/>. Acesso em: 18 mai. 2020.

ANOREG, Associação dos Notários e Registradores do Brasil, Óbito. Disponível em: <https://www.anoreg.org.br/site/atos-extrajudiciais/registro-civil/obito/>. Acesso em: 18 mai. 2020.